

Constatou-se **uma queda acentuada na apresentação dos títulos do protesto de títulos na serventia inspecionada** no exercício de 2010. Ressalta-se que em Carpina existem quatro (04) agências bancárias - Banco Bradesco, Banco Real, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal - fato este, que não se justifica um decréscimo tão elevado em comparação aos exercícios de 2007, 2008 e 2009.

Nos termos do relatório, portanto, se encontra configurada **falta disciplinar** prevista no artigo 31, incisos I, e V, por infração dos deveres previstos no artigo 30, incisos I e XI, ambos da Lei Federal 8.935/94.

Posto isso, sugiro a **abertura de processo administrativo disciplinar**, a ser instaurado por Portaria do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça para apuração com maior verticalidade dos fatos indicados no relatório nº 025/2010, o que poderá acarretar, ao final do procedimento administrativo instaurado, a aplicação das penalidades insertas no artigo 32, da Lei 8.935/94, e no artigo 16, da Lei Estadual nº 11.404/96.

Sugiro, também, o **afastamento preventivo do tabelião** em comento, e de sua substituta legal a Sra. Almerinda Barboza de Oliveira Novaes, por 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 35, §1º, e artigo 36, da Lei 8.935/94, **nomeando-se, como interventora, para responder pela serventia, a pessoa de MANUELA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, titular do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da cidade de Bezerros - PE.

Sugiro, ainda, a **remessa de cópia destes autos ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado** para proceder à inscrição na Dívida Ativa do Estado e a conseqüente cobrança judicial, nos termos da Instrução Normativa nº 08/05 - TJPE.

Por fim, sugiro a edição de um provimento para que a interventora designada cumpra as recomendações contidas nos itens do Relatório de Inspeção n.º 025/2010, dentro dos prazos estabelecidos nos itens do referido relatório.

É o parecer que submeto à apreciação do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco.

Recife, 27 de setembro de 2010.

**JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO**

**Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior**

#### **DECISÃO**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Corregedor Auxiliar para os Serviços Notariais e de Registro do Interior por seus fundamentos que adoto. Assim, determino a abertura de processo administrativo disciplinar contra o delegatário do 2º Cartório de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Carpina-PE, assegurando-lhe o direito de ampla defesa. Expeça-se a portaria, bem como provimento determinando o cumprimento das providências apontadas nos itens de recomendações do Relatório de Inspeção de número 025/2010.

Publique-se.

Recife, 28 de setembro de 2010

**Des. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 25/2010 - CGJ**

**EMENTA** : *Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas pela interventora do 2º Cartório de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Carpina, em razão das irregularidades constadas no Relatório de Inspeção da equipe da Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco.*

**O DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (RICGJ).

**CONSIDERANDO** que, à luz da Constituição Federal, incube ao Poder Judiciário o dever de fiscalização e de controle da atividade notarial e de registro, o que, conseqüentemente alcança a orientação e a regulamentação desses serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o teor do relatório de inspeção ordinária da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, nº25/2010, o qual apontou falta de aparelhamento da serventia, o que impõe a adoção das providências elencadas no referido relatório, dentro do prazo nele estabelecido;

**RESOLVE :**

Art. 1º - Determinar à interventora do 2º Cartório de Carpina, Srª. Manuela Albuquerque de Oliveira, que, dentro do prazo abaixo estabelecido, adote as seguintes providências: (a) Providenciar, no prazo de 05(cinco) dias, a aposição do selo de autenticidade e fiscalização nos termos de abertura dos livros, de acordo com o §1º, f, art. 91, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco; (b) Providenciar, a partir da cientificação dos termos deste relatório, a assinatura "a rogo" dos declarantes analfabetos ou que estejam impossibilitados de assinar, de acordo com o art. 265, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco; (c) Subscrever, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os atos realizados nos livros da serventia, conforme art. 91, §2º c/c art. 248, V, do Código de Normas; (d) Encadernar, no prazo de 30(trinta) dias, os livros da serventia que já foram encerrados, exigência disposta no art. 96, §2º, do Código de Normas; (e) Imprimir diariamente, a partir do recebimento deste relatório, as folhas do protocolo de protesto, uma vez que a implantação de sistema de informática não dispensa a utilização dos livros obrigatórios, os quais serão formados pela encadernação das folhas, de acordo com o art. 103, do Código de Normas; (f) Numerar, a partir do recebimento deste relatório, corretamente as folhas dos livros; (g) Providenciar, no prazo de 05(cinco) dias, os termos de abertura e de encerramento dos livros, de acordo com o art. 91, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco; (h) Numerar, a partir do recebimento deste, os livros de apontamento de protesto em uso da serventia; (i) Rubricar, no prazo de 05(dias), os livros da serventia, conforme disposto no §2º, art. 91, do Código de Normas.

Art. 2º - Após o decurso do prazo acima estipulado, a interventora da serventia deverá comprovar junto à Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco que as recomendações foram, de fato, atendidas à contento ou justificar a eventual impossibilidade de adotar tais medidas.

Art. 3º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de setembro de 2010.

**DES . BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS**

- Corregedor Geral da Justiça -

**PORTARIA Nº 333/2010 - CGJ**

**O DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 36, §1º da Lei n.8.935/94, e normas do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no Caput do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as graves irregularidades administrativas apontadas no Relatório de Inspeção nº 025/2010, datado de 16.09.2010, da Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior, nos autos do Processo nº 170/2010-CASNR-INT, no qual são apontadas práticas de atos ilícitos cometidos pelo delegatário do 2º Cartório de Tabelionato de Notas e Protesto de Título da Comarca de Carpina, ante ao não recolhimento de Taxa de Serviço Notarial e de Registro (TSNR) devida aos cofres públicos, além da ausência de recolhimento ao Fundo de Gratuidade - FERC;

**CONSIDERANDO**, ainda, a queda acentuada na apresentação dos títulos do protesto de títulos na serventia inspecionada no exercício de 2010, comparando com os anos anteriores (2007/2009), ressaltando que em Carpina existem quatro (04) agências bancárias;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se investigar mais profundamente, através de Procedimento Administrativo Disciplinar as irregularidades acima apontadas, as quais se encontram devidamente discriminadas no relatório de inspeção nº 025/2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender, preventivamente, o titular **MÁRIO BARROS E SILVA**, e a substituta **ALMERINDA BARBOZA DE OLIVEIRA NOVAES**, pelo prazo 90 (noventa) dias, do exercício de suas funções, da serventia do 2º Cartório de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos da Comarca de Carpina - PE, de acordo com o art. 36, da Lei 8.935/94;

Art. 2º - Designar a titular do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da cidade de Bezerros - PE, **MANUELA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, para exercer, na qualidade de interventora do 2º Cartório da Comarca de Carpina, pelo prazo de 90 (noventa) dias;